

PUBLICADO EM PLACAR

Em

29/03/2019
BPMG

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.430, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

**“Altera a Lei de Diretrizes
Orçamentárias para o ano de 2019.”**

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O art. 5º § 7º, da Lei 2.424 de 18 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

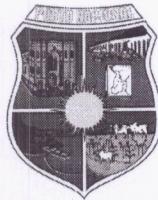
§ 7º As ações orçamentárias serão identificadas com o primeiro dígito 2 (dois) para atividade e 1 (um) para projetos e as ações validadas, provindas das Audiências Públicas do PPA – Participativo, com o dígito 3 (três) para atividades e 4 (quatro) quando se tratar de projetos, observado que as operações especiais terão o primeiro dígito 9 (nove) e o segundo dígito 0 (zero).”

Art. 2º - O art. 10º, da Lei 2.424 de 18 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte alteração, acrescidos das alíneas “c”, “d”, “e” e “f”:

“Art. 10. O Projeto e a Lei Orçamentária Anual de 2019 discriminará, em categorias de programação específica, nas unidades orçamentárias, as dotações destinadas:

I - na Secretaria da Fazenda:

- a) ao pagamento dos juros, dos encargos e da amortização da dívida com operações de crédito;
- b) ao pagamento de parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social;



**Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município**

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

-
- c) ao pagamento de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
 - d) ao pagamento de parcelamento de dívida com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
 - e) ao pagamento de parcelamento de dívida junto ao Instituto Nacional da Seguridade social
 - f) à contabilização de perdas e ganhos de que trata a Lei Complementar nº 151, de 2015.”

Art. 3º - O art. 10º, inciso II, alíneas a, b, c e d da Lei 2.424 de 18 de janeiro de 2019 ficam revogados:

“II – revogado

- a) (revogado);
- b) (revogado);
- c) (revogado);
- d) (revogado).”

Art. 3º - O art. 29, da Lei 2.424 de 18 de janeiro de 2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

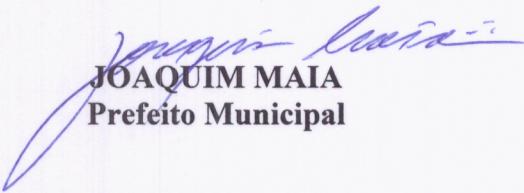
“Art. 29. Até 70 (setenta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2019, o Poder Executivo, por ato próprio, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Secretaria de Finanças, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso para as unidades orçamentárias, nos termos do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal, com vistas ao cumprimento da meta de resultado estabelecida nesta Lei.”



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTE SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do
mês de março do ano de 2.019.**


JOAQUIM MAIA
Prefeito Municipal